



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO**  
Autarquia Pública Federal (Lei nº 7.394/85 e Dec. nº 92.790/86)  
GOIÁS, TOCANTINS, ACRE E RONDÔNIA  
CRTR 9ª REGIÃO

## **CONTRATO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO**, Entidade Fiscalizadora do Exercício Profissional, Autarquia Federal criada pela Lei de nº 7.394/95 e Decreto-Lei nº 92.790/86, com sede na Av. Oeste, nº 83, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CNPJ Nº 36.852.077/0001-37, neste ato representado por sua Diretora Presidente TNR. Denise Rodrigues Galinari Scartezini, portadora da Carteira de Identidade nº 3772459, expedida pela SSP-GO e CPF nº 885.536.121-04, residente e domiciliada na Rua 92A, nº 42, Setor Sul, CEP: 74.083-190, Goiânia-GO, e pelo Diretor Tesoureiro TNR. João Marcelo Porto de Deus, portador da Carteira de Identidade nº 4674568 2ª Via, expedida pela SSP-GO e CPF nº 033.261.251-19, residente e domiciliado na Rua 270A, Quadra 42 A, s/nº, Setor Coimbra, CEP: 74.533-200, Goiânia-GO, doravante designado **CONTRATANTE** ou **CRTR 9ª Região**;

**CONTRATADO: HUDSON SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 15.833.677/0001-88, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Av. Monteiro Lobato, Quadra 44A, Lote 06, Bairro Cidade Satélite São Luiz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.920-550, neste ato representado pelo sócio proprietário HUDSON DE OLIVEIRA CUNHA, profissional habilitado em assistência e manutenção em Informática (formação correspondente), agora denominado de **CONTRATADO**, fica justo e contratado mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **DO OBJETO DO CONTRATO:**

**Cláusula 1ª** – O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviço de instalação, configuração e suporte em computadores e servidores da **CONTRATANTE**.

### **DO SUPORTE:**

**Cláusula 2ª** – O serviço, objeto deste contrato, cobrirá eventuais necessidades por parte da **CONTRATANTE** na instalação de software, reinstalação e configuração dos mesmos;

**2.1** - Suporte que venham ser necessário devido a falhas ocasionadas por intervenção técnica da **CONTRATANTE**, ou de terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO**, não fazem parte do escopo deste contrato. Neste caso será apresentado pelo **CONTRATADO** proposta a parte.



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO**  
Autarquia Pública Federal (Lei nº 7.394/85 e Dec. nº 92.790/86)  
GOIÁS, TOCANTINS, ACRE E RONDÔNIA  
CRTR 9ª REGIÃO

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**Cláusula 3ª – Serão obrigações do CONTRATADO:**

- a. Facilitar à **CONTRATANTE** o acompanhamento da implantação e configuração dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos relativos aos serviços a serem prestados;
- b. Fornecer profissional qualificado e especializado nas devidas funções;
- c. Responsabilizar-se por serviços prestados por mão de obra de terceiros;
- d. O empréstimo de equipamentos, sem custo ao **CONTRATANTE**, por até 30 (trinta) dias corridos; Após esse prazo, será cobrado o valor de R\$ 100,00 (Cem reais) por equipamento, por cada mês de uso;
- e. O **CONTRATADO** se obriga a atender os chamados técnicos em um tempo máximo para cada um dos níveis abaixo:
  - a. Nível 1- Paralisação, atendimento local em tempo máximo de 01 (uma) hora;
  - b. Nível 2- Falhas Sintéticas, atendimento local em tempo máximo 04 (quatro) horas;
  - c. Nível 3- Falhas Analíticas, atendimento remoto imediato ou combinado com o solicitante;
- f. Arcar com despesas relativas a salários, encargos trabalhistas, previdência social e assistência médica de seus funcionários, sem qualquer ônus para a parte **CONTRATANTE**;
- g. Responder integralmente por danos causados por si, seus representantes, prepostos, empregados ou eventuais subcontratados, à **CONTRATANTE** em consequências da execução do presente contrato;
- h. Manter sigilo sobre todos os dados e informações constantes nos equipamentos manipulados;
- i. Executar os serviços no prazo de 2 (duas) horas após o aviso formal que ocorrerá por WhatsApp;
- j. Em caso de atraso no atendimento, será aplicado desconto de 2% (dois por cento) acrescido de juros diários de 0,35 (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade;
- k. Realizar o atendimento de suporte das 08:00 às 18:00 pela nossa central, e após esse horário com chamados via celular, e-mail, ou ferramentas de mensagem instantânea.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**Cláusula 4ª – A CONTRATANTE** compromete-se em manter à disposição do **CONTRATADO** todos os meios necessários para execução dos serviços, ou seja, livre



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO**  
**Autarquia Pública Federal (Lei nº 7.394/85 e Dec. nº 92.790/86)**  
**GOIÁS, TOCANTINS, ACRE E RONDÔNIA**  
**CRTR 9ª REGIÃO**

acesso aos equipamentos, energia elétrica, iluminação, local adequado e ainda possuir equipamentos compatíveis para o correto funcionamento dos sistemas e serviços instalados, bem como:

- a. Fornecer acesso total ao sistema já implantado;
- b. Fornecimentos das especificações técnicas dos equipamentos envolvidos na solução, objeto do presente contrato;
- c. Agendar visita técnica de serviço em tempo compatível para atendimento;
- d. Permitir o uso de ferramentas remotas para suporte imediato;
- e. Recuperação de danos causados por terceiros serão orçados e enviados proposta técnica-comercial.

**DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

**Cláusula 5ª** – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** conforme descritos nas alíneas abaixo a quantia de **R\$ 930,00 (Novecentos e trinta reais)**, pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao serviço prestado, através de boleto bancário emitido pelo Contratado, referente aos honorários mensais de manutenção de informática.

**5.1.** Em caso de atraso, será aplicado multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros diários de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade.

**DO PRAZO:**

**Cláusula 6ª** – O presente contrato terá vigência total de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente contrato;

**Cláusula 7ª** – Este contrato pode ser rescindido por ambas as partes até 90 (noventa) dias após a assinatura do mesmo, sem nenhum ônus ao **CONTRATANTE**, desde que as referidas parcelas, até o mês de solicitação do cancelamento, não se encontrem em débito;

**7.1.** A solicitação e cancelamento deve ser feita através dos seguintes meios de contatos (celular ou e-mails).

**GERAL:**

**Cláusula 8ª** – Responsabilidade Técnica dos serviços executados: Se durante a execução dos serviços for constatado algum erro por responsabilidade do



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO**  
Autarquia Pública Federal (Lei nº 7.394/85 e Dec. nº 92.790/86)  
GOIÁS, TOCANTINS, ACRE E RONDÔNIA  
CRTR 9ª REGIÃO

**CONTRATADO**, este deverá executar eventuais correções, sem qualquer remuneração adicional;

**Cláusula 9ª** – As senhas de todos os servidores e sistemas implantados e administrados pelo **CONTRATADO** serão repassadas à **CONTRATANTE** sempre que solicitado;

**9.1** - O não cumprimento do envio da senha para a **CONTRATANTE**, acarretará multa contratual no valor de 10% sobre o valor total do contrato.

**DOS CASOS OMISSOS:**

**Cláusula 10ª** – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

**DO FORO:**

**Cláusula 11ª** – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Goiânia, no Estado de Goiás.

Por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

**Goiânia – GO, 09 de fevereiro de 2025.**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHA 01**

**TESTEMUNHA 02**